



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04850/11

PBPREV - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01451 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Manuel Francisco da Costa
MATRÍCULA: 271.570-8
CARGO: Assessor Técnico Legislativo
LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa
TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 06 meses e 02 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 31/10/2009
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Manuel Francisco da Costa, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 271.570-8, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04850/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB